

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.341, DE 8 DE JUNHO DE 1956.

Extingue cargos isolados de Contador, cria a carreira de Contador no serviço público estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica criada no serviço público estadual a carreira de Contador, constituída pelos seguintes cargos : 2 Contador, padrão N; Contador, padrão O e 7; contador, padrão P.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos : 1 Contador, padrão N, lotado na imprensa Oficial; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Despesa; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Material; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a lotação dos cargos de carreira, criados por esta lei, nas repartições e serviços estaduais de acôrdo com os interesses da administração pública.

Art. 4º. Os atuais titulares dos cargos de contador, extintos pelo art. 2º. Desta lei, serão nomeados para os cargos de carreira, previstos no art. 1º. , devendo as nomeações, em ordem decrescente, obedecer alternadamente ao critério da antiguidade e do merecimento.

Art. 5º. Não se incluem no regime previsto nesta lei os cargos de contador do Tribunal de Contas.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de Junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Publicada no DOE de 10/06/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ